

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO

Contrato n° 061/2013

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de Contratante e de outro lado **RÁDIO TAPEJARA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 87.744.447/0001-53, com sede na Rua Amâncio Cardoso, n° 596, representada neste ato pelo seu Diretor **Silvino Bernardo Lamb**, portador do RG n° 1004685499 e CPF n° 061.442.270-72, doravante denominado **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** se compromete em divulgar na íntegra os atos oficiais e propaganda institucional do município de Santa Cecília do Sul, no horário compreendido entre às 13h00min e 13h30min, com duração de 5 (cinco) minutos diários, 5 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamento e pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive elaboração e gravação das informações, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção (escrita) do material que será divulgado.

Cláusula Segunda: Do Preço: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensal.

Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro - De posse da Nota Fiscal o Serviço Financeiro do Município programará o pagamento para até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento da despesa correspondente aos serviços será reajustado anualmente pelo índice apurado pelo INPC/IBGE.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas na orçamentária para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação:

0301 - 03-Secretaria da Administração - 3390.39.00.00.00 - 2.042 - Manutenção da Publicidade Oficial.

Cláusula Quinta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus do Contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Nona - O início do fornecimento da prestação de serviço será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Décima - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 03 de setembro de 2013.

JUSENE C. PERUZZO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
CONTRATANTE

**RÁDIO TAPEJARA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:
